



	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO – TNS Conforme Deliberação ARSESP N°. 31 de 01/12/2008	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS.SAFI-0073-2021
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP	
ENDEREÇO:	Rua Cristiano Viana, nº 428 – 1º andar – São Paulo – SP – CEP 05411-902	
TELEFONE:	(11) 3204-2100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	
MUNICÍPIO:	São Roque	
ENDEREÇO:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 652	
3. REFERÊNCIA		PROCESSO ARSESP.SAN-9012-2020
Contrato de Programa n°. 255/2012 e Convênio de Cooperação n°. 0004/2012.		
4. OBJETO		
Sistemas Fiscalizados: Sistema de Esgotamento Sanitário.		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
Em anexo.		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Rodolfo Gustavo Ferreras	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico	
São Paulo - SP, 24 de fevereiro de 2021		ASSINATURA: _____
RECEBI EM ____/____/____		Assinatura/Carimbo
<p>Nos termos do artigo 2º da Deliberação ARSESP n°. 31/08, segue o presente Termo de Notificação. As não conformidades constatadas estão descritas no Relatório e Laudo de Constatação Técnica, parte integrante do presente Termo de Notificação. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP n°. 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP n°. 31/08. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento das não conformidades apontadas e o descumprimento das determinações, recomendações e dos respectivos prazos para regularização ou implementação, estabelecidos conforme o caso.</p>		



ANEXO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NÃO CONFORMIDADE: 74-2021-NC-2 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Para melhor visualização da situação do ramal da rede coletora de esgoto que passa na Rua dos Palmares, devido às inúmeras intervenções por extravasamento de esgoto, nos últimos meses, há necessidade de a concessionária esclarecer o que está ocasionando essas obstruções e informar quais soluções podem ser implementadas, juntamente com todos os documentos que integram as tratativas ou justificativas pertinentes.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0107-2021, item 74-2021-NC-2:

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

RECOMENDAÇÃO: 74-2021-RC-1 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Neste cenário, em que a sabesp já identificou o problema e suas circunstâncias, ressaltando-se a cláusula 5, alínea “a” e “c”, do Contrato de Programa nº 255/12, de 04/07/12, que faz previsão expressa de que o Plano de Investimento deve objetivar alcançar a universalização dos serviços prestados, bem como sua melhoria contínua – que engloba a salubridade ambiental. É importante considerar a necessidade de viabilizar tratativas com o Poder Concedente para a solução do despejo de esgoto nas galerias pluviais, uma vez que na região já existe rede coletora. Desta forma, levando-se em consideração as definições estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007, art. 3º, incisos XI, XII, cabe transcrever o que preceitua o art. 3º-B, parágrafo único, da mesma Lei, pois tal dispositivo faz previsão da possibilidade de soluções para os efluentes:

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0107-2021, item 74-2021-RC-1:

Recomendação: A Arsesp considera que estudos e obras necessárias para suprir área com esgotamento sanitário deficiente são de responsabilidade da sabesp, entretanto, situações localizadas em áreas definidas como irregulares, pela ocupação irregular da área, não se podem exigir a aplicação das obrigações previstas no Contrato de Programa nº 255/12, de 04/07/12. Cabendo ao Poder Concedente em conjunto com a sabesp, observando o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2027, art. 3º, X e XI, e art. 3º-B, parágrafo único, definir solução para o despejo irregular, em galeria pluvial, de esgotamento sanitário.